

Em 26 de março de 2007.

Processo: 48500.003296/03-22.

Assunto: Análise da revisão do Plano de Universalização de Energia Elétrica da LIGHT Serviços de Eletricidade S.A., - período 2005-2006.

I. DO OBJETIVO

1. Apresentar o resultado final do processo de análise da revisão do Plano de Universalização de Energia Elétrica da LIGHT Serviços de Eletricidade S.A., período 2005-2006.

II. DOS FATOS

2. Em 15 de dezembro de 2005, a ANEEL publicou a Resolução Normativa nº 175, a qual estabeleceu as condições para a revisão dos Planos de Universalização de energia Elétrica, visando à antecipação de metas, considerando os objetivos dos Termos de Compromisso firmados entre as concessionárias distribuidoras e o Ministério de Minas E energia – MME, no âmbito do Programa LUZ PARA TODOS.

3. Dentro do prazo-limite de 30 de dezembro de 2005, a LIGHT encaminhou a sua revisão do Plano de Universalização de Energia Elétrica, para o período de 2005-2006.

4. Essa proposta foi objeto de avaliação por esta SRC, cujos resultados são consolidados na forma desta nota técnica.

III. DA ANÁLISE

5. Para avaliação da revisão de metas de universalização, serão consideradas as seguintes premissas:

Anos de Universalização dos Municípios no período de 2005 a 2006;

- Comparativo entre as metas originais apresentadas para o período 2005-2006 e as revisadas para os períodos 2005-2006;
- Termos de compromisso e de entendimento acordados no âmbito do Programa LUZ PARA TODOS

(Fls.2 da Nota Técnica 067/2007-SRC/ANEEL, de 26/03/2007)

6. Segundo a Resolução ANEEL nº 223, de 29 de abril de 2003, a Nota Técnica nº 038/2004, consideram-se universalizados, no ano de 2004, na área de concessão da LIGHT, os municípios relacionados na Tabela 1 a seguir:

Tabela 1

Município	Ano de Universalização	Município	Ano de Universalização
Barra do Piai	2004	Paty do Alferes	2004
Barra mansa	2004	Pinheiral	2004
Belford Roxo	2004	Pirai	2004
Carmo	2004	Quatis	2004
Comendador Levy Gasparian	2004	Queimados	2004
Duque de Caxias	2004	Rio Claro	2004
Engenheiro Paulo de Frontin	2004	Rio das Flores	2004
Itagá	2004	Rio de Janeiro	2004
Japeri	2004	São João de Meriti	2004
Mendes	2004	Sapucaia	2004
Miguel Pereira	2004	Seropédica	2004
Nilópolis	2004	Três Rios	2004
Nova Iguaçu	2004	Valença	2004
Paracambi	2004	Vassouras	2004
Paraíba do Sul	2004	Volta Redonda	2004

III.A Metas para o período 2005-2006

7. Em conformidade com a publicação da Resolução Normativa nº 175, de 28 de novembro de 2005, a LIGHT encaminhou a revisão de suas metas de ligações para o período 2005-2006, objetivando detalhar e ajustar as metas de universalização às metas do Programa LUZ PARA TODOS.

8. A Tabela 2 sintetiza as metas anuais da concessionária, segundo o critério acima descrito, conforme estabelecido pela Resolução Normativa nº 175, de 2005.

Ano de Universalização	RECURSOS DA CONCESSIONÁRIA				LUZ PARA TODOS		TOTAL		
	Urbano		Rural		Rural		Urbano	Rural	Total
	Art. 3º	Art. 4º	Art. 3º	Art. 4º	Art. 3º	Art. 4º			
2005	-	-	-	-	68	288	-	356	356
2006	-	-	-	-	110	534	-	644	644
Total	-	-	-	-	178	822	-	-	1.000

(Fls.3 da Nota Técnica 067/2007-SRC/ANEEL, de 26/03/2007)

9. A concessionária apresentou na revisão do plano de universalização metas rurais com recursos próprios e metas rurais relativas ao Programa LUZ PARA TODOS.

10. Para a definição das metas rurais do período 2005.2006, a LIGHT considerou o Termo de Compromisso assinado com o Ministério de Minas e Energia e o Estado do Rio de Janeiro, com intervenção da ANEEL e da ELETROBRÁS, COFNORME ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 3º E 4º DA Resolução Normativa nº 175.

11. Dessa forma, na revisão do seu plano de universalização a LIGHT estimou como meta para toda a área rural da concessão o atendimento a 1000 domicílios no período 2005-2006.

12. A propósito do custo médio das ligações, a concessionária apresentou, para os anos de 2005 e 2006, o seguinte valor:

- Custo Meio Rural: R\$ 6.698,13 / ligação.

13. Independente dos valores apresentados pela concessionária, cumpre destacar que o inciso I, DO ART. 8º DA Resolução Normativa nº 175, de 15 de dezembro de 2005, estabelece limitação para o impacto tarifário ao consumidor de 8%, no âmbito da implantação do Programa LUZ PARA TODOS. Ademais, o § 4º do art. 1º da Resolução Normativa nº 238, de 28 de novembro de 2006, estabelece que não será considerado, no cômputo total de pedidos não-atendidos, o quantitativo de ligações não-realizadas cujo valor das obras por unidade consumidora, necessárias para o atendimento, seja maior que 3 (três) vezes o valor do custo unitário de ligação contratado no âmbito do Programa LUZ PARA TODOS.

14. Em complemento às informações da concessionária, deve-se considerar que as metas do Programa LUZ PARA TODOS, por concessionária, constam do Anexo da Resolução Normativa nº 175, de 28 de novembro de 2005.

15. Na tabela 3, abaixo, estão dispostas as metas pactuadas, por meio do Termo de Compromisso, para ano de 2004.

Tabela 3

Ano	Meta
2004	1.000
Total	1.000

IV. DA CONCLUSÃO

16. A revisão do Plano de Universalização apresentado pela LIGHT atende às diretrizes estabelecidas pela Resolução ANEEL nº 223, de 2003 e pela Resolução Normativa nº 175, de 2005.

(Fls.4 da Nota Técnica 067/2007-SRC/ANEEL, de 26/03/2007)

17. Adicionalmente, ressaltamos que, no vaso de eventuais divergências entre os quantitativos apresentados nesta NT e futuras alterações com relação aos valores contratados no âmbito do Programa LUZ PARA TODOS, considerar-se-á, para fins de fiscalização e acompanhamento das metas de universalização, os valores constantes nos respectivos Termos de Compromisso e seus aditivos firmados com o Ministério de Minas e Energia – MME.

18. Para fins de acompanhamento e fiscalização, conforme o disposto nesta nota técnica tem-se por consolidados os dados apresentados na tabela 4 a seguir:

Tabela 4

Ano de Universalização	Metas consolidadas mediante revisão dos Planos de Universalização					
	Recursos da Concessionária		LUZ PARA TODOS	Total		Total Geral
	Urbano	Rural	Rural	Urbano	Rural	U + R
2004	-	-	1.000	-	1.000	1.000
2005	-	-	-	-	-	-
2006	-	-	-	-	-	-
Totais	-	-	1.000	-	1.000	1.000

* conforme anexo da Resolução Normativa nº 175, de 200, segundo a qual, independente das sanções cabíveis, o quantitativo não realizado no ano previsto deverá ser atendido cumulativamente á meta do ano seguinte.

19. Assim, observado o acima exposto, o Plano proposto está aprovado.

GUSTAVO ALEXANDRE LOPES NERY
Especialista em Regulação de Serviços públicos de Energia

De acordo:

RICARDO VIDINICH
Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade